



EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 128/2013 PROCESSO Nº 00051.000160/2013-86

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o(a) pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 237 de 26 de novembro de 2013, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 27 de novembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, **na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para a prestação de serviços de estenotipia computadorizada pelo sistema presencial em tempo real com elaboração de atas das reuniões promovidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 26 de fevereiro de 2014

HORÁRIO: 09h30 (horário de Brasília/DF)

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.



3. PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- **3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:
 - a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - **b**) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
 - c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
 - e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
 - f) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.
- **4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante a utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor do grupo único.
- **5.4** Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão registrar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, **às 09h30 do dia 26 de fevereiro de 2014**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.



- **5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
 - **5.5.1** no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
 - **5.5.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
 - **5.5.3** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - **5.5.4** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
 - **5.5.5** de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP n° 2 de 16 de setembro de 2009.
- **5.6** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo(a) pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- **5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **5.8** Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado".
- **5.9** A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema comprasnet opção "enviar anexo" ou pelo fax (61) 3411-3425/3411-4305, **no prazo de até 02 (duas) horas, após convocação do(a) pregoeiro(a)** e em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

5.9.1 A Proposta deverá conter:

- a) Especificação clara e completa do objeto ofertado, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência Anexo I do edital**, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b) Preços unitário e total dos itens do Grupo Único descritos na Planilha de Composição de Preços constantes do Anexo II (proposta Comercial), deste edital, (sob pena de desclassificação da proposta se houver algum item sem cotação), expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente do Grupo Único.
- c) Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **d**) Prazo de execução dos serviços conforme **item IX** do Termo de Referência Anexo I do Edital.

- e) Declaração, para as empresas estabelecidas fora do Distrito Federal, de que manterão durante a vigência do contrato, filial em Brasília, devidamente equipada para o atendimento determinado no **item IX** do Termo de Referência Anexo I do Edital.
- **f**) Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- g) Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos:
- **h**) Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fax e e-mail.
- i) Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (contrato social ou procuração).
- **5.10** É vedada a subcontratação relativa ao objeto deste Edital.
- **5.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **5.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **5.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- **5.14** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.15** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **09h30 do dia 26 de fevereiro de 2014**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a Sessão Pública do **Pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 128/2013**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.

- Fls.:_______ Ass.:______
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **7.6** No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
 - **7.6.1** Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **10** (**dez**) **minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 7.8 A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).
- **7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.10** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
- **7.11** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.12** Por força dos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
 - **7.12.1** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (**cinco por cento**) superiores à melhor proposta classificada;
 - **7.12.2** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05** (**cinco**) **minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - **7.12.3** a nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
 - **7.12.4** não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - **7.12.5** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto no **subitem 7.12.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - **7.12.6** na hipótese da não contratação nos termos previsto no **subitem 7.12.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
 - **7.12.7** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento as propostas de preços.
- **8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços de referência constante do **item V do Termo de Referência Anexo I**, deste Edital.
 - **8.3.1** Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário de cada item definido no **Termo de Referência Anexo I** deste edital.
- **8.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subseqüente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
 - **8.4.1** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

9. HABILITAÇÃO

- **9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- **9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta FGTS e INSS) e <u>Certidão Negativa de Débito Trabalhista</u>)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.
 - **9.2.1.** O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
- **9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subitem 5.5** deste edital.
- **9.4** Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, **juntamente com a proposta tratada no subitem 5.9** deste edital, no prazo **de até 02 (duas) horas**, contado da convocação do pregoeiro, por meio do Sistema Comprasnet ou pelos fac-símiles (61) 3411-3425 e (61) 3411-4305, devendo ainda apresentar:
 - **9.4.1** Atestado(s), declaração (ões) ou certidão (ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante realizou os serviços de estenotipia computadorizada pelo sistema presencial em tempo real com elaboração de ata.
 - **9.4.2** Comprovação do Patrimônio Líquido, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1,0 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:
 - 9.4.2.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:



9.4.2.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

Ativo Total
SG =
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

9.4.2.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

	Ativo Circulante	
LC =		
	Passivo Circulante	

- 9.3 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos subitens 9.4.2.1, 9.4.2.2 e 9.4.2.3 deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o subitem 9.4, deste edital, Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor da contratação.
- **9.4** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- **9.5** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
 - a) em original;
 - **b**) por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
 - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **9.6** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.
 - **9.6.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **2** (**dois**) **dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.
 - **9.6.2** A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Assessoria ou encaminhada via fax (61 3411-3425 ou 3411-4305), dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.
 - **9.6.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.6.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **9.7** O licitante habilitado deverá, no prazo de até **2** (**dois**) **dias úteis**, <u>contado a partir da data de encerramento da Sessão Pública</u> encaminhar original ou cópia autenticada de <u>todos os documentos remetidos via fax</u>, para a **Presidência da República**, **Anexo III do Palácio do**



Planalto, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 128/2013

- **9.8** No julgamento da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- **9.9** Em caso de inabilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- **9.10** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

- **10.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- **10.2** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao (à) pregoeiro (a), até às **17h do dia 20 de fevereiro de 2014**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**.
- **10.3** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **11.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
 - **11.1.1** A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 21 de fevereiro de 2014**, no endereço eletrônico <u>cpl@planalto.gov.br</u>, ou via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h.
 - **11.1.2** Caberá ao(à) pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.
 - **11.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

12. RECURSOS

12.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao(à) pregoeiro(a) por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.



- **12.2** Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).
- **12.3** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o (a) pregoeiro (a) autorizado (a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.
- **12.7** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

13. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 O valor da contratação está estimado em R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).
- **14.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da Unidade Gestora 110001 do **Programa de Trabalho** 04.122.2038.4901.0001, funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar Nutricional, **Natureza da Despesa** 3390.39.

15. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- **15.1** O serviço de estenotipia deverá ser disponibilizado em meio digital (cd-rom), editado e revisado, em até 96 (noventa e seis) horas, após o encerramento da reunião.
- **15.2** A ata deverá ser entregue na Secretaria do CONSEA, no Palácio do Planalto, Anexo I, Térreo, Sala C-2, em Brasília/DF.
- **15.3** Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para o serviço de elaboração da ata, obedecidas às especificações constantes do item III, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O Contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2014.



17. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Caberá ao licitante vencedor:

- **17.1.1** Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.
- **17.1.2** Dispor de profissionais capacitados e qualificados, registrados em seu quadro de pessoal, para a perfeita execução dos serviços;
- **17.1.3** Custear o deslocamento dos funcionários que executarão os serviços, caso as reuniões do Consea ocorram fora de Brasília;
- **17.1.4** Informar ao Gestor do Contrato, assim que comunicada sobre algum evento, o nome de cada profissional que estará prestando o serviço de estenotipia, para que se torne, em tempo hábil, as medidas necessárias junto à área de Segurança da Presidência da República para ingresso no Palácio do Planalto;
- **17.1.5** Dispor de equipamentos que possibilitem a perfeita execução dos serviços, tanto para ambientes pequenos como para ambientes de maior porte;
- **17.1.6** Fornecer, instalar e demonstrar os equipamentos de estenotipia, nos locais a serem indicados pelo Gestor do Contrato, com prévio aviso à Presidência da República;
- **17.1.7** Dispor de meios próprios de transporte para o devido atendimento das suas obrigações contratuais;
- **17.1.8** Adotar todos os critérios de segurança para a realização dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança e medicina no trabalho, e tornar as providências caso ocorra algum sinistro com os seus funcionários no desempenho das atividades;
- **17.1.9** Dispor de quadro de pessoal suficiente para atendimento ininterrupto dos serviços seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros análogos;
- **17.1.10** Atender prontamente a toda reclamação que porventura ocorra, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- **17.1.11** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços;
- **17.1.12** Responder por danos causados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da inexecução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da Presidência da República.
- **17.1.13** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência Anexo I do edita..
- **17.1.14** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **17.1.15** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Edital;

17.2 Caberá à Presidência da República:

- **17.2.1** Formalizar, por intermédio do Gestor do Contrato, a solicitação de execução dos serviços, estipulando para a estenotipia o prazo mínimo de 3 (três) dias que antecedem ao evento;
- 17.2.2 Avaliar, por intermédio do Gestor do Contrato, a execução do serviço, em



conformidade com o item III do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

- **17.2.3** Fornecer crachá de identificação aos empregados da licitante vencedora, de uso obrigatório, para acesso nas dependências da Presidência da República;
- **17.2.4** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- **17.2.5** Solicitar a substituição de profissionais da licitante vencedora, quando forem consideradas incompatíveis com o trabalho almejado;
- **17.2.6** Eximir-se do pagamento do serviço, em caso de suspensão/cancelamento de quaisquer dos eventos mencionados no item IV do Termo de Referência Anexo I do Edital.
- **17.2.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.
- **17.2.8** Notificar a licitante vencedora, por escrito, quando verificado qualquer problema na execução do contrato, fixando prazo para a correção;
- 17.2.9 Efetuar os pagamentos nas condições, tempo e preços pactuados.

18. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **18.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.
 - **18.1.1** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar:
 - **18.1.1.1** O documento que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social** e/ou procuração).
 - **18.1.1.2** O cumprimento da declaração da alínea "e" do subitem 5.9.1 para as empresas estabelecidas fora do Distrito Federal.
 - **18.1.2** A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão de Negativa de Débito Trabalhista, a fim de verificar a situação da empresa.
- **18.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5** (**cinco**) **dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra "a" do subitem 21.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.
 - **18.2.1** O prazo de que trata o **subitem 18.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.
- **18.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **18.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **subitem 18.2**.
- **18.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

- FIS.:______NARESIDENCESSO
- **18.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.
- **18.7** A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

19. FISCALIZAÇÃO

- **19.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **19.2** A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **20.1** O pagamento será creditado mensalmente em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até **15** (**quinze**) **dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.
 - **20.1.1** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
 - **20.1.2** Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 20.1** e **20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República**, **CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
 - **20.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
 - **20.1.4** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- **20.2** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- **20.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$
365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- **20.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.
- **20.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 20.6 Para os pagamentos a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, quanto, a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.
 - **20.6.1** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de **30** (**trinta**) **dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
 - **20.6.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.
- **20.7** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **20.8** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

21. SANÇÕES

- **21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - a) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **5** (**cinco**) **dias**, após regularmente convocado;
 - b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do serviço de estenotipia, limitada a incidência de 96 (noventa e seis) horas;

- FIS.:______NARESIDENCE OF ARESIDENCE OF ARES
- c) multa de 0,9% (zero vírgula nove por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega da ata, limitada a incidência de 10 dias;
- d) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Edital; e
- f) Advertência.
- **21.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **21.3** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10** (**dez**) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.
- **21.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **21.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- **21.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, <u>não mantiver a proposta</u>, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **21.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de março de 2005.
- **21.8** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **21.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:
 - **a**) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - **b**) for envolvido em escândalo público e notório;
 - c) quebrar o sigilo profissional;

- FIS.:_______Ass.:______
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **22.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
 - **22.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- **22.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- **22.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- **22.5** É facultado ao pregoeiro(a), ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados eletronicamente ou via fax.
- **22.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **22.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **22.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.
- **22.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.
- **22.11** As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- **22.12** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **22.13** Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em nome da Secretaria



de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.

- 22.14 Integram este Edital os seguintes Anexos:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - b) Anexo II Planilha de Composição de Preços;
 - c) Anexo III Minuta de Contrato.
- **22.15** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- **22.16** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 14 de fevereiro de 2014.

GUILHERME PAIVA SILVA

Pregoeiro – PR



ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 128/2013

PROCESSO Nº 00051.000160/2013-86

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de estenotipia computadorizada pelo sistema presencial em tempo real com elaboração de atas das reuniões promovidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

II. JUSTIFICATIVA:

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA é um órgão de assessoramento do Presidente da República e tem como finalidade promover a participação da sociedade na formulação, execução e acompanhamento de políticas de segurança alimentar e nutricional, promovendo reuniões plenárias e eventos que propiciam a articulação entre governo e sociedade civil. As deliberações dessas reuniões são remetidas à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

III. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- O serviço de estenotipia deverá ser executado por empresa especializada na prestação de serviço de estenotipia computadorizada, sistema presencial em tempo real, editada e revisada, com entrega em até 96h após o final da reunião.
- A empresa deverá utilizar os equipamentos específicos e recursos humanos necessários para a plena execução dos serviços.
- A Ata deverá conter o resumo das reuniões e os principais debates e encaminhamentos, registrando o nome de cada orador e/ou interventor. Não deverá constar da ata palavras repetidas, gírias e/ou expressões informais que não acrescentam sentido ao conteúdo apresentado.
- A ata deverá ter o número máximo de 20 páginas e deverá ser entregue totalmente revisada, formatada em papel A4, fonte Arial, tamanho 12, em meio digital e em meio impresso (1 via), com prazo de 10 dias úteis após o final da reunião.
- No caso de dúvidas quanto às siglas e expressões em outros idiomas utilizadas durante os trabalhos, ou qualquer outra dúvida que comprometa o resultado final do trabalho, a empresa deverá consultar a Secretaria do Conselho.
- As reuniões plenárias do Consea ocorrem na cidade de Brasília, sendo, que eventualmente, uma destas reuniões poderá ocorrer em outra Cidade/Estado.
- Os serviços de estenotipia e elaboração de atas devem ser realizados pela mesma empresa, como forma de garantir a qualidade da última.



IV. EVENTOS PREVISTOS E RESPECTIVAS DATAS

TIPO DE EVENTO	QUANTIDADE DE EVENTOS	HORAS POR EVENTO	TOTAL DE HORAS
Reuniões da Comissão de Presidentes de Consea Estaduais.	5	8	40
Plenárias	5	8	40
Outros Eventos	6	8	48

V. PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Reuniões do CONSEA: Total de 16 reuniões em 2014; 8 horas por reunião (Estenotipia e Ata)

GRUPO ÚNICO

Especificação do Serviço	Custo/Hora (A)	Custo por Evento (B) (B = A x 8 horas)	Custo Total (C = B x 16 Reuniões)	
Reuniões do CONSEA	Total de 16 reuniões em 2014; 8 horas por reunião			
Estenotipia	700,00	5.600,00	89.600,00	
Ata	300,00	2.400,00	38.400,00	
TOTAL ESTIMADO	1.000,00	8.000,00	128.000,00	

VI. CUSTO TOTAL

O valor total estimado do serviço é de R\$ 128.000,00, sendo que o valor total por hora é de R\$ 1.000,00. Este valor decorre de pesquisa de preço realizada no mercado, conforme propostas comerciais.

VII – FORMA DE PAGAMENTO

Para cada estenotipia e ata deverá ser emitida Nota Fiscal. O pagamento será realizado até o 15° dia após o ateste do serviço, pelo Gestor do Contrato, encaminhado o documento fiscal à área financeira e creditado o valor em favor da contratada, através de ordem bancária em qualquer agência bancária indicada na proposta e no documento fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, praça e número da conta corrente (pessoa jurídica – mesmo CNPJ da nota fiscal).

VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação correrá por conta de dotações orçamentárias da Unidade Gestora 110001 do Programa de Trabalho 04122203849010001, funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.



IX – PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO SERVIÇO

O serviço de estenotipia deverá ser disponibilizado em meio digital (cd-rom), editado e revisado, em até 96 horas após o encerramento da reunião.

A ata deverá ser entregue na Secretaria do CONSEA, no Palácio do Planalto Anexo I Térreo Sala C-2 – Brasília/DF.

Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para o serviço de elaboração e entrega da ata, obedecidas às especificações constantes do item III deste Termo de Referência.

X – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

- Dispor de profissionais capacitados e qualificados, registrados em seu quadro de pessoal, para a perfeita execução dos serviços;
- Caso as reuniões do Consea ocorram fora de Brasília, o custeio de deslocamento deverá ser feito pela licitante vencedora.
- Informar ao Gestor do Contrato, assim que comunicada sobre algum evento, o nome de cada profissional que estará prestando o serviço de estenotipia, para que se torne, em tempo hábil, as medidas necessárias junto à área de Segurança da Presidência da República para ingresso no Palácio do Planalto;
- Dispor de equipamentos que possibilitem a perfeita execução dos serviços, tanto para ambientes pequenos como para ambientes de maior porte;
- Fornecer, instalar e demonstrar os equipamentos de estenotipia, nos locais a serem indicados pelo Gestor do Contrato, com prévio aviso à Presidência da República;
- Dispor de meios próprios de transporte para o devido atendimento das suas obrigações contratuais;
- Adotar todos os critérios de segurança para a realização dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança e medicina no trabalho, e tornar as providências caso ocorra algum sinistro com os seus funcionários no desempenho das atividades;
- Dispor de quadro de pessoal suficiente para atendimento ininterrupto dos serviços seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros análogos;
- Atender prontamente a toda reclamação que porventura ocorra, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços;
- Indenizar qualquer prejuízo causado à Administração, em decorrência da execução do contrato, por seus empregados ou pressupostos, reparando os danos causados;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência;

XI – OBRIGAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- Formalizar, por intermédio do Gestor do Contrato, a solicitação de execução dos serviços, estipulando para a estenotipia o prazo mínimo de 3 (três) dias que antecedem ao evento;
- Avaliar, por intermédio do Gestor do Contrato, a execução do serviço, em conformidade com o item III deste Termo de Referência:



- Fornecer crachá de identificação aos empregados da licitante vencedora, de uso obrigatório, para acesso nas dependências da Presidência da República;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- Solicitar a substituição de profissionais da licitante vencedora, quando forem consideradas incompatíveis com o trabalho almejado;
- No caso de suspensão/cancelamento de quaisquer dos serviços mencionados no item IV deste Termo de Referência, a Presidência da República exime-se do pagamento do serviço previsto.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.
- Notificar a licitante vencedora, por escrito, quando verificado qualquer problema na execução do contrato, fixando prazo para a correção;
- Efetuar os pagamentos nas condições, tempo e preços pactuados.

XII – SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

1) multa de:

- 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do serviço de estenotipia, limitada a incidência de 96 horas;
- 0,9% (zero vírgula nove por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega da ata, limitada a incidência de 10 dias;
- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- 5) advertência.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Caso a contratada venha falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo



prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a contratada às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

XIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Os serviços serão solicitados à Empresa Contratada por intermédio do Gestor do Contrato;
- Após a entrega dos serviços (estenotipia e ata) e aprovação pela Secretaria do CONSEA, o Gestor do Contrato atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento;
- Devido ao alto grau técnico profissional exigido neste Termo de Referência e a relevante importância para o CONSEA na perfeita execução dos serviços solicitados, faz-se necessário que as licitantes deverão comprovar aptidão para a realização dos serviços objeto desta licitação, por meio de um atestado de capacidade técnica para a prestação de serviços de estenotipia computadorizada pelo sistema presencial em tempo real com elaboração de ata, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Para as empresas estabelecidas fora do Distrito Federal, apresentar declaração com o compromisso de manter durante a vigência do contrato, filial devidamente equipada para o atendimento determinado no item VIII deste Termo de Referência.
- Os trabalhos deverão ser executados de acordo com as normas técnicas em vigor.

XIV – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 a contar da data de sua assinatura.

Brasília, 09 de dezembro de 2013.

Maria Emília Lisboa Pacheco Presidenta do CONSEA

Fis.: Ass.: World Ass.:

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, № 128/2013 PROCESSO № 00051.000160/2013-86

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO (PROPOSTA COMERCIAL)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 128/2013

Data de Abertura: 26 de fevereiro de 2014

GRUPO ÚNICO

	R\$			
Especificação do Serviço	Custo/Hora (A)	Custo por Evento (B) (B = A x 8 horas)	Custo Total (C) (C = B x 17 Reuniões)	
1. Estenotipia			(*)	
2. Ata			(*)	
VALOR TOTAL				

(*) Valor a ser incluído no Comprasnet.

1. Observações:

- **1.1** Prazo de validade da proposta é de ____ (.......) dias, a contar da data de sua apresentação. No mínimo de 60 (sessenta) dias.
- **1.2** Prazo da execução dos serviços conforme item IX do Termo de Referência Anexo I do edital.

2. Declarações:

- **2.1** Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse titulo.
- **2.2** Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para perfeita apresentação desta Proposta, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.
- **2.3** Declaração para as empresas estabelecidas fora do Distrito Federal, com o compromisso de manter, durante a vigência do contrato, estrutura operacional devidamente equipada para o atendimento determinado no item IX do Termo de Referência. Anexo I deste Edital.

3. Dados do licitante:

Empresa/Razão Social:

Endereço:



- _	(Nº da Cl do declarante)			
(Nome completo do declarante)				
		_ de	de 2014.	
Nacionalidade	:			
Cargo:				
RG:				
CPF:				
4. Qualificação o	do preposto autorizado o:	o a firmar o Cont	rato:	
E-mail:	Agencia.	Conta-C	onene.	
Telefone: Banco:	Agência:	Fax: Conta-C	'orrente:	
CEP: CNPJ: Inscrição Estad	dual:			



ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 128/2013 PROCESSO Nº 00051.000160/2013-86

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE	PRESTA	ÇÃO I	DE SERVIO	ÇO DE
ESTENOTIPIA	COMPU	TADO	RIZADA,	QUE,
ENTRE SI,	FAZEM	\mathbf{A}	UNIÃO,	POR
INTERMÉDIO				
REPÚBLICA,	\mathbf{E} \mathbf{A}	EMP	RESA	•••••
•••••	•••••	•••••	•••••	•••••
CONTRATO No	ľ	2014		

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor BENJAMIM BANDEIRA FILHO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente CONTRATANTE. empresa, com sede na, CEP:, telefone n° (..), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade n°, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão na forma Eletrônica nº 128/2013, consoante consta do Processo nº 00051.000160/2013-86, sujeitando-se as partes integralmente à Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 04 de junho de 2010, a IN 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e à IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010,e, subsidiariamente, à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de estenotipia computadorizada pelo sistema presencial em tempo real com elaboração de atas das reuniões promovidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 128/2013, e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais integram este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 1) O serviço de estenotipia deverá ser disponibilizado em meio digital (cd-rom), editado e revisado, em até 96 (noventa e seis) horas, após o encerramento da reunião.
- 2) A ata deverá ser entregue na Secretaria do CONSEA, no Palácio do Planalto, Anexo I, Térreo, Sala C-2, em Brasília/DF.



- 3) Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para o serviço de elaboração da ata, obedecidas às especificações constantes do item III, do Anexo I Termo de Referência do Edital do Pregão nº 128/2013.
- 4) Os trabalhos deverão ser executados de acordo com as normas técnicas em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste CONTRATO:
- 1) Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.
- 2) Dispor de profissionais capacitados e qualificados, registrados em seu quadro de pessoal, para a perfeita execução dos serviços;
- 3) Custear o deslocamento dos funcionários que executarão os serviços, caso as reuniões do Consea ocorram fora de Brasília;
- 4) Informar ao Gestor do Contrato, assim que comunicada sobre algum evento, o nome de cada profissional que estará prestando o serviço de estenotipia, para que se torne, em tempo hábil, as medidas necessárias junto à área de Segurança da CONTRATANTE para ingresso no Palácio do Planalto;
- 5) Dispor de equipamentos que possibilitem a perfeita execução dos serviços, tanto para ambientes pequenos como para ambientes de maior porte;
- 6) Fornecer, instalar e demonstrar os equipamentos de estenotipia, nos locais a serem indicados pelo Gestor do Contrato, com prévio aviso à **CONTRATANTE**;
- 7) Dispor de meios próprios de transporte para o devido atendimento das suas obrigações contratuais;
- 8) Adotar todos os critérios de segurança para a realização dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança e medicina no trabalho, e tornar as providências caso ocorra algum sinistro com os seus funcionários no desempenho das atividades;
- 9) Dispor de quadro de pessoal suficiente para atendimento ininterrupto dos serviços seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros análogos;
- 10) Atender prontamente a toda reclamação que porventura ocorra, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 11) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços;
- 12) Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da inexecução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da Presidência da República.
- 13) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência Anexo I do edita..
- 14) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste CONTRATO.
- II São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:



- 1) Formalizar, por intermédio do Gestor do Contrato, a solicitação de execução dos serviços, estipulando para a estenotipia o prazo mínimo de 3 (três) dias que antecedem ao evento;
- 2) Avaliar, por intermédio do Gestor do Contrato, a execução do serviço, em conformidade com o item III do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 3) Fornecer crachá de identificação aos empregados da **CONTRATADA**, de uso obrigatório, para acesso nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- 5) Solicitar a substituição de profissionais da **CONTRATADA**, quando forem consideradas incompatíveis com o trabalho almejado;
- 6) Eximir-se do pagamento do serviço, em caso de suspensão/cancelamento de quaisquer dos eventos mencionados no item IV do Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 7) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto desta licitação.
- 8) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quando verificado qualquer problema na execução do contrato, fixando prazo para a correção;
- 9) Efetuar os pagamentos nas condições, tempo e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um gestor substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após a prestação de cada serviço autorizado, no prazo de até **15** (**quinze**) **dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

	R\$			
Especificação do Serviço	Custo/Hora (A)	Custo por Evento (B) $(B = A \times 8 \text{ horas})$	Custo Total (C) (C = B x 17 Reuniões)	
1. Estenotipia				
2. Ata				
VALOR TOTAL				

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em



letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CN**PJ**, nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira — Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor do Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona — Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao SICAF, quanto, a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta — FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** no SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segumda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da



CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira- Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de **25%** (**vinte e cinco por cento**) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), por hora, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do serviço de estenotipia, limitada a incidência de 96 (noventa e seis) horas.
- 2) Multa de 0,9% (zero vírgula nove por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega da ata, limitada a incidência de 10 (dez) dias.
- 3) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos.
- 6) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.



Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2014.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO

Diretor de Recursos Logísticos Presidência da República

CONTRATADA